PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.•

Lei nº 1.071 , de 03 de novembro de 1.988

Autoriza o pagamento de subvenções à entidades que especifica e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder subenções durante o exercício financeiro de 1.989, às entidades abaixo discriminadas:

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Gráus "Anselmo Bertoncini", até a importância de Cz$. 50.000,00(cinquenta mil cruzados);

II- Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade de Bofete, até a importância de Cz$50.000,00(cinquenta mil cruzados);

III- Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, até a importância de Cz$70.000,00(setenta mil cruzados);

IV- Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, até a importância de Cz$30.000,00(trinta mil cruzados);

V- Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva,até a importância de Cz$20.000,00(vinte mil cruzados).

Art. 2º-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento para o exercício de 1.989.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 1.988

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador